E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.452.850-2

DATA: 06/03/20

PARECER CEE/CES N.º 89/20 APROVADO EM 16/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Informação de suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em Ciências Naturais – Licenciatura, ofertado no *Campus* Regional de Goioerê, da UEM.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: *Informação de suspensão da oferta de vagas. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 188/20 (fl. 07),encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, informou a suspensão da oferta de vagas curso de Graduação em Ciências Naturais – Licenciatura, da UEM, ofertado no *campus* Regional de Goioerê, mediante Ofício n.º 10/10-PEN/UEM, de 02/03/20 (fls. 02 e 03), nos seguintes termos:

> O Curso de Física ofertado no *Campus* Regional de Goioerê, reconhecido por meio do Decreto Estadual n.º 1585/2015, aguarda a emissão do Decreto de renovação do reconhecimento (e-protocolo n.° 15.600.034-5). O Parecer do Conselho Estadual de Educação (Parecer CEE/CES n.º 011/2019) é favorável à renovação do reconhecimento e recomenda que a Universidade empenhe esforças para aumentar a acha de ocupação do curso e aumentar o número de concluintes do curso.
>
> O Departamento de Ciências, com o intuito de atender ao Parecer, realizou estudos a respeito dos campos de atuação profissional, disponíveis região em relação à potencialidade do Departamento (corpo docente, infraestrutura, contribuição para a formação profissional na região,

especificidades do Curso) e propôs o Projeto da criação, no Curso de Física, da Habilitação Bacharelado em Física Médica.

O Projeto Pedagógico prevê disciplinas do Núcleo Comum, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares do Curso de Física (Parecer CNE/CES n.º 1034/2001), com nomenclatura, ementa e objetivos equivalentes às ofertadas pelo Departamento de Ciências (DCI) para o curso Licenciatura em Física, compreendendo 1.558 horas (48% da carga horária total prevista para a habilitação Bacharelado). A proposta prevê também um conjunto de disciplinas de Formação Complementar: 510 horas (16% da carga horária), as quais são equivalentes, total ou parcialmente, à outras disciplinas já ofertadas pelo Departamento de Ciências no *Campus* de Goioerê nos cursos: Licenciatura em Ciências Naturais, Licenciatura em Física, Engenharia Têxtil e Engenharia de Produção. Enfim, a proposta prevê as disciplinas de Formação Profissional e o componente de Estágio Curricular Supervisionado totalizando 992 horas (30% da carga horária) e 200 horas (6% da carga horária) para Atividades Complementares.

O Departamento informa que o curso de Física, habilitação em Física Médica teria uma carga horária total próxima ao curso de Ciências Naturais, atualmente ofertado e, portanto, a substituição do curso de Ciências Naturais por esta nova Habilitação do curso de Física poderia ser realizada sem a previsão de qualquer expansão de carga horária docente e técnico-administrativo do Departamento de Ciências Naturais (DCI). Ressalta, entretanto, que é necessário a suspensão da oferta de vagas para o curso de Ciências Naturais, para que o quantitativo de servidores docentes e técnicos administrativos do Departamento de Ciências seja capaz de assumir a carga horária proposta para o curso de Física Médica sem necessidade atual de expansão.

Nesse sentido, o Centro de Ciências Exatas aprovou, por meio da Resolução CI/CCE n.º 029/2019, a suspensão da oferta de vagas do curso de Ciências Naturais, *Campus* Regional de Goioerê, em função da baixa procura pelo curso e baixo número de formandos e para viabilizar a oferta da habilitação de Bacharelado em Física Médica, no curso de Física, e também aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Física – habilitação de Bacharelado em Física Médica, para oferta de vagas no *Campus* Regional de Goioerê.

Ratificando esta decisão, o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação aprovou, por meio da Resolução CEP n.º 030/2019 (em anexo), a oferta da habilitação Bacharelado em Física Médica no Curso de Graduação em Física do *Campus* Regional de Goioerê, e pela Resolução CEP n.º 029/2019, suspende, por tempo indeterminado, a oferta de vagas nos vestibulares da UEM, a partir do ano letivo de 2020, para o Curso de Graduação em Licenciatura em Ciências Naturais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.452.850-2

O Projeto aprovado prevê a oferta de 40 vagas para o turno vespertino e noturno, para esta Habilitação de Bacharelado, e as seguintes características: modalidade presencial, carga horária total de 3.260 horas, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização de 03 (três) e máximo de 07 (sete) anos.

Ressaltamos que a presente alteração não gerará ônus adcional ao Tesouro do Estado.

Assim, com base no § 2.º do Artigo 11, da Deliberação CEE/PR n.º 001/2017, solicitamos os encaminhamentos necessários para a obtenção do aditamento do ato regulatório do curso de Física, incluindo a habilitação de Bacharelado em Física Médica e aproveitamos para comunicar, conforme dispõe o § 1º do Artigo 39, da Deliberação CEE/PR n.º 001/2017, a suspensão da oferta de vagas para o curso de Ciências Naturais, *Campus* Regional de Goioerê, a partir do processo seletivo de 2020.

Os atos regulatórios do curso de Graduação em Ciências Naturais – Licenciatura, ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria MEC:
- reconhecimento: n.º 645/97, de 15/05/97

b) Decreto Estadual:
- renovação de reconhecimento: n.º 6487/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/03/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 151/16, de 06/12/16, pelo prazo de 03 (três) anos, de 04/05/16 até 03/05/19.

O Parecer CEE/CES/PR n.º 153/19, de 02/12/19, renovou o reconhecimento do curso, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 04/05/19 até 03/05/23.
Observa-se que até a presente data, não foi emitido o respectivo Decreto Estadual.

II – MÉRITO

Trata-se de informação da suspensão da oferta de vagas curso de Graduação em Ciências Naturais – Licenciatura, ofertado no *campus* Regional de Goioerê, da UEM.

A Universidade Estadual de Maringá (UEM) informou a suspensão da oferta de vagas do referido curso, para os anos de 2020 e 2021, em atendimento §1.º, do artigo 39, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

A suspensão da oferta de vagas foi sancionada pela Resolução CEP/UEM nº 31/19-CEP/UEM, de 18/12/19 (fls. 03 e 04)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.452.850-2

A matéria está regulamentada no Capítulo III, artigo 37, § 1.º da Deliberação nº. 01/17-CEE/PR:

> Art. 39. As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até 04 (quatro) anos letivos.
>
> § 1º As universidades e centros universitários, ao suspenderem a oferta de vagas, devem comunicar à Seti, que informa o CEE/PR.

Cumpre esclarecer os procedimentos no caso de reativação de vagas, de acordo com o §3.º e §5.º, do artigo 39, da Deliberação n.º01/17-CEE/PR

> (...)
> § 3º A comunicação à que se refere os § 1.º e § 2.º deve ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
>
> § 4º Findo o período fixado no *caput* deste artigo e não sendo reativada a oferta de vagas, o curso é considerado extinto.
>
> § 5º No caso de reativação dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.
>
> Art. 40. Na hipótese prevista no caput do artigo anterior e parágrafos, a instituição fica obrigada a garantir aos alunos matriculados a continuidade dos estudos no mesmo curso, respeitado o tempo de integralização previsto na autorização.

No caso da não reativação de vagas, o curso é considerado extinto, de acordo com o §4.º, do artigo 39, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Quanto ao curso de graduação em Física Médica - Bacharelado, criado pela Resolução n.º 030/19-CEP/UEM, de 18/12/19, trata-se um novo curso.

Desta forma, por ocasião do reconhecimento, deve a instituição encaminhar a este Conselho o devido processo, em atendimento ao contido no art. 45, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR:

> Art. 45. A instituição deve protocolar pedido de reconhecimento, após cumprida metade do tempo mínimo de integralização do curso e, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes da conclusão da primeira turma.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.452.850-2

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, este Conselho Estadual de Educação, tomou conhecimento da suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em Ciências Naturais - Licenciatura, para os anos de 2020 e 2021, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *Campus* Regional de Goioerê, com fundamento no §1.º, do artigo 39, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Para a reativação de vagas (realização de processo seletivo), deverá a instituição cumprir o §3.º e §5.º, do artigo 39, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Quanto ao curso de graduação em Física Médica - Bacharelado, a instituição deve atender ao contido no art. 45, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, por ocasião do reconhecimento.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti).

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES